

AUTUAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Em atenção ao interesse da Prefeitura Municipal de Cametá, em contratação de pessoa Jurídica objetivando o **PATROCÍNIO DO CAMETÁ SPORT CLUBE PARA CUSTEAR SUA PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO PARAENSE DE FUTEBOL DA SÉRIE A**. O município de Cametá possui um histórico desportivo consolidado no Estado do Pará por conquistas realizadas por clubes e desportistas cametaenses através de títulos futebolísticos amadores e profissionais. A apresentação desta proposta tem como objetivo a solicitação de patrocínio, via termo de patrocínio, para viabilizar a participação do Cametá Sport Clube na competição do campeonato paraense da primeira divisão, que contará com clubes tradicionais do futebol paraense, sendo um grande atrativo que dará vaga na Copa Do Brasil, na Copa Verde e na série D do Campeonato Brasileiro de 2024. O Cametá Sport Club foi fundado em 2007, através de uma parceria com o Vila Rica, time de futebol profissional paraense, foi campeão da segunda divisão e da primeira fase do campeonato paraense do ano de 2008, ficando em 4º colocado na fase principal do Parazão 2008. No final de 2009, já regularizado junto a Federação Brasileira de Futebol, O Cametá foi vice-campeão da segunda divisão e novamente campeão da 1ª fase do Campeonato Paraense 2010, ganhando assim o direito de participar do Campeonato Brasileiro da Série "D". Em 2011 foi finalista dos dois turnos do campeonato paraense de futebol, ficando novamente em 4º lugar na classificação geral. O campeonato Brasileiro de 2012 após ser campeão do 1º turno, o Mapará, como é conhecido a equipe de Cametá, sagrou-se campeão da do Parazão Centenário, ganhando o direito de participar do Campeonato Brasileiro da Série D 2012 e Copa do Brasil 2013. O Clube Cametá é conhecido como "o Mapará" e das suas atuações proporciona entretenimento, profissionalização e valorização do futebol da região do Baixo Tocantins e de seus desportistas. Este projeto beneficiará diretamente a equipe futebolística cametaense e tem como benefício geral a divulgação do município e da região valorizando os aspectos de fomento ao Desporto de rendimento além de focalizar a atuação no desporto recreativo, políticas públicas que devem ser amplas nos municípios brasileiros. Os recursos aqui solicitados auxiliarão o clube nas despesas da competição, como transporte, hospedagem e alimentação nos jogos como visitante. Além disso, ajuda no custeio de materiais esportivos e instrumentos a serem utilizados nos treinamentos.

1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A constituição federal, em seu art. 37, inciso XXI, exige que as contratações da Administração Pública – direta e indireta – sejam precedidas de processo de licitação que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, **ressalvando, apenas, os casos expressamente previstos na legislação**, conforme depreende-se da transcrição abaixo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

(...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O estatuto de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1933), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, elenca as hipóteses que foram ressalvadas pela constituição, respectivamente dispensa e inexigibilidade (arts. 24 e 25), sendo esta última a previsão legal para o caso tratado nestes autos.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 25 DA LEI FEDERAL 8.666/93

Para a contratação dos serviços desejados através de contratação direta, a permissão legal está prevista no Art. 25, caput e §1º da Lei Federal nº 8.666/1993, que transcrevemos abaixo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.

Segundo o Parecer da Procuradoria:

“...inviabilidade de competição decorre de circunstância extra normativa, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 25 da Lei 8.666/93, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativa. Isso porque, analisando os documentos acostado, bem como uma consulta realizada sobre ‘vida’ pregressa do clube, cumpre ressaltar sem exaurir a competência jurídica de analisar apenas a minuta e a modalidade escolhida, sem adentrando nos atos de conveniência e oportunidade da administração, é possível identificar de que o serviço ofertado é de notória especialidade técnico artística que é o futebol com intuito de proporcionar a população o turismo, o espetáculo da partidas e a divulgação das políticas públicas no cenário municipal e estadual...”

3. AUTUAÇÃO – ART. 38 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

Considerando as atribuições a mim conferidas pelo cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação na estrutura organizacional desta Prefeitura Municipal, bem como considerando a necessidade de ofertar fiel cumprimento às disposições legais referentes ao regular trâmite processual.

Registre-se que todos os documentos reunidos e ordenados neste **Processo Administrativo**

nº 7267 comporão a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2023-PMC**, cujo objeto **PATROCÍNIO DO CAMETÁ SPORT CLUBE PARA CUSTEAR SUA PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO PARAENSE DE FUTEBOL DA SÉRIE A**, para atender as necessidades desta Prefeitura Municipal de Cametá.

4. DISPOSITIVO

Neste ato, faço a remessa destes autos à apreciação da Controladoria Geral do Município para análise e parecer em relação à conformidade dos atos.

Cametá, 22 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,



ADENILTON BATISTA VEIGA
Presidente da CPL/PMC